



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 26/10/2023 15:19:31.507 - CE
PRL 1 CE => PL 2012/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2012/2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública de ensino.

Autor: Professora Luciene Cavalcante -
PSOL/SP

Relator: Deputado Pedro Uczai – PT/SC

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Educação o Projeto de Lei Nº 2012/2023, apresentado pela Sra. Deputada Professora Luciene Cavalcante, que propõe a criação da Bolsa Auxílio Permanência, que visa oferecer auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública de ensino.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões, conforme Art. 24 II. O Regime de Tramitação foi o Ordinário (Art. 151, III, RICD). Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

Em 24 de outubro de 2023, na condição de Relator do projeto de lei em epígrafe por esta Comissão, apresentei parecer que concluiu pela aprovação da proposição com substitutivo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Nº 2012/2023, apresentado pela Sra. Professora Luciene Cavalcante, propõe a criação da Bolsa Auxílio Permanência, que visa oferecer auxílio financeiro a estudantes

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



* C D 2 3 9 1 0 4 0 1 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

regularmente matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública de ensino. O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o mérito do projeto, sua viabilidade do ponto do vista do mérito técnico.

O Projeto de Lei Nº 2012/2023 tem mérito significativo, uma vez que se propõe a apoiar financeiramente os estudantes da modalidade EJA, que frequentemente enfrentam desafios financeiros e pessoais que podem afetar sua permanência na escola. A proposta de conceder auxílio para despesas relacionadas à alimentação, transporte, vestuário, assistência médica e psicológica, bem como atividades de estudo e pesquisa, está alinhada com a finalidade de promover a inclusão e a equidade na educação, além de incentivar a continuidade dos estudos.

A educação de Jovens e Adultos , de acordo com a justificativa apresentada,

tem como objetivo principal combater a falta de oportunidade de conclusão escolar na idade recomendada e surgiu no nosso contexto social para reparar um problema histórico que é a falta de acesso à educação na idade certa. Um dado importante é que no Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos) 1 e com a pandemia esse cenário teve um aumento considerável, destacando-se que a grande maioria desses sujeitos são pessoas moradoras de ocupações urbanas ou rurais, jovens, mulheres e idosos, negros e indígenas, ou seja, as minorias existentes em nossa sociedade que mais uma vez indicam o quanto o governo erra ao não fazer políticas públicas que os alcancem e garantam seus direitos. Ter acesso à educação não só dá oportunidades de melhoria financeira como também dá ao estudante a oportunidade de valorização pessoal, que é importantíssima, principalmente para pessoas que sempre sofreram preconceitos sociais, sendo que a pandemia trouxe consigo o agravamento dessas mazelas sociais. O estudo para jovens e adultos é difícil por inúmeros fatores para conciliar, por isso muitos alunos deixam seus estudos de lado. Com a bolsa auxílio proposta em tela, não só estaremos garantindo o acesso desses estudantes à escola, como também garantiremos sua permanência. Dar acesso à educação é devolver a dignidade e o bem estar aos estudantes jovens e adultos e garantir sua permanência é dever do estado. Além de permitir que mais pessoas tenham acesso à educação, a concessão de bolsas de estudo também pode ajudar a aumentar a diversidade e a inclusão em instituições de ensino e em

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

campos profissionais. Isso porque muitas vezes pessoas de grupos sub-representados têm menos acesso a recursos financeiros para financiar sua subsistência e, portanto, menos condição de dar continuidade aos estudos. Em resumo, a concessão de bolsas de estudo é extremamente relevante para a promoção da igualdade de oportunidades na educação de jovens e adultos e no mercado de trabalho, gerando um impacto positivo na vida desses estudantes e na sociedade como um todo.

O projeto de lei prevê que as despesas geradas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sugere-se que o projeto de lei seja aprimorado em sua redação, Abaixo, detalho as melhorias e as razões para as mudanças propostas.

Justificativas para as Melhorias no Substitutivo:

1. **Ampla Abrangência:** O substitutivo amplia a abrangência ao incluir estudantes do Ensino Médio (em especial aqueles matriculados em escolas dos Povos e comunidades tradicionais, Populações do campo, da floresta e das águas, População indígena e quilombola) permitindo que enfrentem desafios significativos para manter a permanência na escola. Isso torna a iniciativa mais inclusiva.
2. **Jornada Integral:** O substitutivo inclui a expressão "jornada de tempo integral", ampliando o acesso a Bolsa aos estudantes que estão matriculados nessa modalidade. Isso evita ambiguidades e melhora a clareza do projeto.
3. **Condicionalidades Claras:** O substitutivo esclarece as condicionalidades, estabelecendo uma frequência mínima de 75%.
4. **Avaliação Periódica:** O substitutivo estabelece uma avaliação a cada 5 anos, o que permitirá acompanhar de perto o impacto do programa e fazer ajustes quando necessário.
5. **Vigência Progressiva:** O substitutivo esclarece que a lei terá uma vigência de 10 anos e será implantada progressivamente. Isso permite uma implementação mais eficaz e gerenciável.

Essas melhorias permitirão que o projeto possa incluir estudantes de modalidades e especificidades do ensino médio (educação indígena, quilombola, educação do campo, entre outras) que pelas suas características intrínsecas também necessitam de apoio financeiro para sua permanência na escola

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Esses estudantes também enfrentam desafios financeiros e pessoais que afetam sua permanência na escola, e os dados de evasão no ensino médio só reforçam a complexa questão de busca da garantia da permanência. Estudos revelam que uma política pública que envolva o custeio de uma Bolsa Permanência como importante para a reversão das altas taxas de evasão. Estudo do Insper, por exemplo, afirma que programa de bolsas pode reduzir em 7 pontos percentuais a evasão de estudantes. Pagar para os alunos se manterem na escola durante o ensino médio pode reduzir em média 7 pontos percentuais a evasão de jovens¹. No Brasil, cerca de 20% dos estudantes não terminam a educação básica por necessidade de trabalho, dificuldade de aprendizado, falta de interesse ou gravidez na adolescência. Dessa forma, a inclusão de estudantes do ensino médio em tempo integral no programa de Bolsa Auxílio Permanência contribuiria para a melhoria da qualidade e da acessibilidade à educação, promovendo assim a equidade educacional.

Foram realizados ainda ajustes de redação para suprimir a expressão “auxílio” do projeto de Lei.

Para estimar os impactos financeiros da Proposta, foram realizadas ainda três simulações a partir de dados de 2022, com três valores diferentes de Bolsas.

O Total de matrículas no ensino médio em 2022, de acordo com dados do Censo Escolar, foi de 7.866.895. Em 2022, 19% dos matriculados no ensino médio apresentaram tempo de permanência na escola ou em atividades escolares igual ou superior a 35 horas semanais (ou, equivalentemente, igual ou superior à média de 7 horas diárias², considerando cinco dias de atividade na semana), caracterizando-os como alunos de tempo integral.

Já o total de matrículas na EJA (fundamental e médio) em 2022, de acordo com dados do Censo escolar, foi de 2.774.228³

A tabela abaixo apresenta o resultado da simulação com três cenários de bolsas: R\$ 50,00, R\$ 100,00 e R\$ 200,00.

¹ Fonte: <https://www.estadao.com.br/educacao/ensino-medio-dar-dinheiro-a-aluno-reduz-abandono-escolar-quanto-paga-cada-estado/>

² Fonte: CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2022 RESUMO TÉCNICO.
https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2022.pdf

³ Fonte: CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2022 RESUMO TÉCNICO.
https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2022.pdf

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

	Bolsa de R\$ 50,00/mês x 12 meses	Bolsa de R\$ 100,00/mês x 12 meses	Bolsa de R\$ 200,00/mês x 12 meses
Ensino Médio			
(1.495.210 estudantes no tempo integral)	R\$ 897.126.000	R\$ 1.794.252.000	R\$ 3.588.504.000
EJA			
(2.774.228 estudantes)	R\$ 1.664.536.800	R\$ 3.329.073.600	R\$ 6.658.147.200

Os valores apontam para uma Política que terá impacto estimado anual entre R\$ 2.561.662.800,00 e R\$ 10.246.651.200,00 anuais.

III – VOTO

Diante do exposto, este parecer técnico sugere que o Projeto de Lei Nº 2012/2023 seja aprovado com a redação proposta, visando aprimorar e ampliar seu impacto positivo na educação e na inclusão social.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2012/2023, na forma do substitutivo proposto.

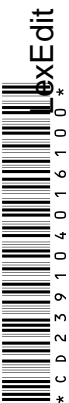
Sala da Comissão, em

DEPUTADO PEDRO UCZAI – PT/SC

Relator

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2012/2023

Institui a Bolsa Permanência para estudantes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA e para estudantes no Ensino Médio em jornada de tempo Integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Bolsa Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes:

- I. na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, regularmente matriculados e frequentes;
- II. no Ensino Médio, regularmente matriculados e frequentes em suas diferentes modalidades e especificidades, em jornada de tempo Integral.

§ 1º - A Bolsa Permanência terá como objetivos manter as condições de permanência do estudante com o auxílio em despesas como alimentação, transporte, vestuário, assistência médica e psicológica, além de auxílio em atividades de estudo e pesquisa.

§ 2º - A Bolsa Permanência poderá ter valores diferenciados, conforme disponibilidade orçamentária, atendendo prioritariamente estudantes com maior vulnerabilidade social, nos termos do regulamentação do Poder Executivo.

§ 3º - Caso a estudante seja mãe solo ou pessoa com deficiência, o valor da Bolsa Permanência a que se refere o § 2º será devido em dobro.

Art. 2º Serão condicionais para o recebimento da Bolsa Auxílio Permanência:

- I. Estar cursando a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA ou etapa do Ensino Médio em jornada de tempo integral, em suas diferentes modalidades e especificidades;
- II. Ter frequência mensal mínima obrigatória de 75%;

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

§ 1º - A gestão das condicionalidades será feita de forma compartilhada, sendo complementares as responsabilidades de cada ente federado, em sintonia com a legislação vigente.

Art. 3º A Lei terá a duração de 10 anos e será implantada progressivamente.

§ 1º Os resultados de sua implementação deverão ser avaliados com periodicidade de 5 anos e deverá vigorar integralmente em cinco anos.

Art. 4º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de

DEPUTADO PEDRO UCZAI – PT/SC

Relator

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

